



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 190ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAFÉ BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei nº 14.430”) e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”) na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

Considerando que:

(i) em 21 de setembro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário firmaram o “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café*”

*Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.*” (“Termo de Securitização”) para formalizar a securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Securitização;

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam alterar determinadas disposições do Termo de Securitização;

(iii) até a presente data os CRA não foram integralizados; e

(iv) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Securitização, em decorrência deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Primeiro Aditamento.

Resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Primeiro Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

## **2. DAS ALTERAÇÕES AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

2.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem: (i) ajustar o termo “Credor” para “Emissora” ou “Securitizadora”; (ii) ajustar o termo “Emitente” para “Devedora”; bem como (iii) ajustar, ao longo do Termo de Securitização, o que for necessário para substituir o termo “Credor” para o termo “Emissora”, com o intento de manter a redação consistente permitindo uma melhor tomada de decisão fundamentada do investidor.

2.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem inserir: (i) a Cláusula 5.12.7; (ii) a Cláusula 5.12.8; (iii) a Cláusula 5.12.9; (iv) a Cláusula 5.12.10; (v) a Cláusula 5.12.11, para refletir a redação

do CDCA, deste modo assegurando uma redação mais completa para a tomada de decisão fundamentada pelo investidor, sem nenhuma modificação material, tendo em vista que se trata de uma transcrição das informações do CDCA, as quais vigorarão com a seguinte redação:

(i) inserir a Cláusula 5.12.7:

*“5.12.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos Titulares de CRA, e declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):*

*(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista no CDCA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil do inadimplemento;*

*(ii) (a) requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora ou pedido de insolvência civil pelos Avalistas; (b) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou insolvência civil dos Avalistas; e (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora não elidido ou cancelado no prazo legal;*

*(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das Notas Promissórias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;*

*(iv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Promissórias e/ou das Garantias, observados os prazos para recomposição e reforço dispostos nos Documentos da Operação;*

*(v) na hipótese de a Devedora e/ou os Avalistas tentar e/ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, onerar, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar o CDCA e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;*

*(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora e/ ou pelos Avalistas das obrigações assumidas no CDCA e/ou nas Garantias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito da Emissora;*

*(vii) em qualquer hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA;*

*(viii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

*(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira dos Avalistas com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

*(x) não registro da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Estoque no cartório de registro de títulos e documentos competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Securitizadora; e*

*(xi) não registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no cartório de registro de imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do protocolo no respectivo cartório de registro de imóveis competente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Securitizadora.”*

*(ii) inserir a Cláusula 5.12.8:*

*“5.12.8. A Emissora poderá, conforme deliberado pelos titulares dos CRA em Assembleia de Titulares de CRA, declarar ou não o vencimento antecipado do CDCA, mediante o envio de notificação para a Devedora, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):*

*(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA e/ou nas Garantias, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da Notificação da Securitizadora e/ou Agente Fiduciário ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento;*

*(ii) redução do capital social da Devedora exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada pela Emissora, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) for realizada para fins de absorção de prejuízos;*

*(iii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu respectivo estatuto social, em vigor nesta data, caso estejam inadimplente com qualquer obrigação pecuniária no âmbito do CDCA ou das Garantias;*

*(iv) morte, interdição ou início de processo de curatela de quaisquer Avalistas, sem que seus herdeiros necessários, se existirem, assumam solidariamente as obrigações estabelecidas no CDCA no prazo de até 30 (trinta) dias contados de tal evento;*

*(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no CDCA e/ou nas Garantias, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;*

*(vi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar essas atividades aos novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que a impeça de emitir o CDCA;*

*(vii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira: (i) da Devedora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira dos Avalistas com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;*

*(viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou procedimento assemelhado que seja exigível contra: (i) a Devedora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão; e/ou (ii) os Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão;*

*(ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e contra os Avalistas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado*

*por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) o protesto for sustado em até 45 (quarenta e cinco) dias e forem prestadas garantias suficientes em juízo (e desde que a garantia prestada em juízo não descumpra qualquer obrigação assumida neste documento);*

*(x) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Devedora ou dos Avalistas, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) seu equivalente em outras moedas, e dos Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;*

*(xi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental ou não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;*

*(xii) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar o CDCA e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à Emissão;*

*(xiii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pela Devedora;*

*(xiv) sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Avalistas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou às Leis Anticorrupção, conforme informado pela Devedora;*

(xv) não atendimento, pela Devedora, dos índices financeiros abaixo (“Índices Financeiros”) em qualquer momento durante a vigência deste CDCA, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, a serem enviadas ao pela Devedora, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do respectivo exercício social, juntamente com a memória de cálculo, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 2022.

- **Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0x (um); e**
- **Dívida Líquida dividido por EBITDA, igual ou inferior a 3,0x (três);**

Sendo que:

(i) “Dívida Líquida”: corresponde, com relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora: (a) os empréstimos e financiamentos da Devedora, de curto e longo prazo, menos (b) caixa e equivalentes de caixa.

(ii) “EBITDA”: significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(iii) “Índice de Liquidez Corrente”: corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora de acordo com a seguinte fórmula:  $(\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$ ;

(xvi) não cumprimento da obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e nos termos lá previstos;

(xvii) não cumprimento da obrigação de reenquadramento da Razão de Garantia termos da Cláusula 5.6 do CDCA; e

(xviii) não constituição do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária da Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição e após esgotado o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente.”

(iii) inserir a Cláusula 5.12.9:

“5.12.9. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Emissora de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA, nas Garantias e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA.”

(iv) inserir a Cláusula 5.12.10:

“5.12.10. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.12.8 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, a Emissora ou o Agente Fiduciário, quando for o caso, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o não vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e conseqüentemente sobre o Resgate Antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia, serão arcados pelo Patrimônio Separado.”

(v) inserir a Cláusula 5.12.11:

“5.12.11. Na ocorrência do vencimento antecipado do CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes das Cláusulas 5.12.7 e 5.12.8 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora e os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios devidos, incluindo demais cominações aqui previstas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora e aos Avalistas.”

2.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem alterar a cláusula 8.2.1, para refletir a informação referente ao “*Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 001/2027*” (“Primeiro Aditivo CDCA”), sem nenhuma modificação material, tendo em vista que se trata de uma transcrição das informações do Primeiro Aditivo CDCA, a qual vigorará com a seguinte redação:

*“8.2.1. Será retido do Preço de Aquisição, previamente ao desembolso que trata a Cláusula 7.3. do CDCA, o montante suficiente para o pagamento integral por conta e ordem da Devedora, pela Securitizadora, do: (i) CDCA nº 5591550, de emissão da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A, na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos; (ii) CDCA nº 5591547, de emissão da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A, na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos; e (iii) CDCA nº 5593184, de emissão da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A; na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos.”*

### **3. DAS RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Securitizadora e o Agente Fiduciário acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Securitizadora e do Agente Fiduciário em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. As Partes acordam que para todos os fins de direito, a data de assinatura da última assinatura digital será considerada como a efetiva data deste Termo de Securitização.

## 5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário firmam o presente Primeiro Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o presente Primeiro Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando a Securitizadora e o Agente Fiduciário responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

(assinaturas na próxima página)

*Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.”*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.”*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



---

Anexo A

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 190ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
como Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA  
CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
como Agente Fiduciário

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 190ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CAFÉ BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”) na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

firmam o presente “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.*” (“Termo de Securitização”) de acordo com o artigo 22 da Lei 14.430, conforme definida abaixo, e da Resolução CVM 60, conforme definida abaixo, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da

Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Agente de Formalização e Cobrança”: em conjunto, a **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 01, Ribeirania, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.512.328/0001-80, e a **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00.

“Agente Registrador do CDCA” ou “Custodiante”: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Agente Registrador do CRA” a própria Emissora.

“Alienante Fiduciante”: a Devedora.

“Alienação Fiduciária de Estoque”: a alienação fiduciária do Estoque, em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA, realizado pela Alienante Fiduciante em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

“Alienação Fiduciária de Imóvel”: a alienação fiduciária dos imóveis rurais localizados na cidade de Carrancas, Estado de Minas Gerais, objeto das matrículas (i) nº

11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) nº 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) nº 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

**“Amortização”** significa o pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário, observada a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e percentuais descritos no Anexo II deste Termo de Securitização.

**“Amortização Extraordinária Obrigatória do CDCA”:** a obrigação da Devedora de efetuar a amortização extraordinária parcial do CDCA, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA.

**“Amortização Extraordinária”:** a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.12.2. deste Termo de Securitização.

**“ANBIMA”:** a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 02, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

**“Anexos”:** os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

**“Assembleia de Titulares de CRA”:** a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

**“Auditor Independente”:** a **GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430.

“Aval”:

no âmbito do CDCA, a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, com a expressa autorização das Cônjuges dos Avalistas, conforme Cláusula 5.1.8 do CDCA, por meio da qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Emissora oriundas do CDCA.

“Avalistas”:

(i) Benedito; e (ii) Marco Antônio.

“B3”:

a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”:

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

“Benedito”:

**BENEDITO ROBERTO STAUT**, brasileiro, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.521.683-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.170.838-28, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Valéria**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jd. Aeroporto, CEP 37130-000.

“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”:	a República Federativa do Brasil.
“ <u>CARF</u> ”:	o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
“ <u>CDCA</u> ”:	o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2027-CAF emitido pela Devedora em favor da Emissora, de acordo com a Lei 11.076 e cuja identificação e características estão indicadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Central Depositária</u> ”:	significa a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	a garantia de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado os artigos 18 a 20, da Lei 9.514, o artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, por meio da qual as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda no montante correspondente ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, serão cedidas fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento de cada Valor Garantido, pela Devedora, observada as hipóteses de Opção de Revolvência de Garantia, Opção de Substituição de Garantia e Recomposição de Garantia.
“ <u>CETIP21</u> ”:	módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Clientes</u> ”:	são as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devedores das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda e adquirentes dos Insumos comercializados pela Devedora.
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional.

“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes de Integralização</u> ”:	corresponde às condições necessárias para a integralização dos CRA, conforme disposto na Cláusula 4.7.4. deste Termo de Securitização.
“ <u>Condição Precedente de Desembolso</u> ”:	corresponde às condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Emissora, em favor da Devedora, conforme disposto na Cláusula 4.7.5. deste Termo de Securitização.
“ <u>Cônjuges dos Avalistas</u> ”:	em conjunto, as Sras. Valéria; e Simone.
“ <u>Consultora</u> ”:	a <b>ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado De São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.118.468/0001-88.
“ <u>Conta Autorizada Devedora</u> ”	a conta corrente de titularidade da Devedora nº 6553-6, agência nº 4478-4, junto ao Banco do Brasil (001) em nome da Devedora, que será movimentada exclusivamente pela Devedora, na qual deverá ser depositado o Preço de Aquisição, após cumprida, pela Devedora, a Condição Precedente de Desembolso.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 5902-1 e agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, (1) na qual serão depositados (i) os valores devidos pela Devedora nos termos do CDCA (ii) os valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias; e (iii) quaisquer outros recursos

legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos da Conta Garantia, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de vencimento do CDCA, os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia; (3) para a qual serão transferidos da Conta Fundo de Retenção, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de vencimento do CDCA, os recursos decorrentes do Fundo de Retenção; (4) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para desembolso do Preço de Aquisição do CDCA na Conta Autorizada Devedora, até que seja cumprida, pela Devedora, a Condição Precedente de Desembolso.

“Conta Fundo de Despesas”: a conta corrente nº 5904-8, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

“Conta Fundo de Retenção”: a conta corrente nº 5905-5, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção.

“Conta Garantia”: a conta corrente nº 5906-4, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A (237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes do pagamento das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

“Contas da Emissão”: a Conta Centralizadora, Conta Garantia, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Garantia e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque”: significa o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoque em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Emissora e a Devedora.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”: significa o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Emissora e a Devedora.

“Contrato de Cessão Fiduciária”: o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, celebrado em 21 de setembro de 2022, entre a Devedora, o Agente de Formalização e Cobrança e a Emissora, por meio do qual a Devedora cederá fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia do CDCA.

“Contrato de Distribuição”: significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 190ª (centésima nonagésima) Emissão em Série Única da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, celebrado em 21 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Contrato de Escrituração” significa o *“Contrato de Prestação de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio”*, celebrado entre a Devedora e o Escriturador.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”: o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”*, celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

“Contratos de Prestação de Serviços”: o Contrato de Escrituração e o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante quando mencionados em conjunto.

“Coordenador Líder”: o **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, 6º andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.178.421/0001-64.

“Correios”: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

- “CPF/ME”:
- o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia.
- “CPR”:
- as cédulas de produto rural, inclusive com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais em favor da Devedora, com ou sem garantia de penhor agrícola, e devidamente registradas perante a Central Depositária e/ou em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, conforme aplicável, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- “CRA em Circulação”:
- para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
- “CRA”:
- os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 190ª (centésima nonagésima) emissão da Securitizadora.
- “Créditos do Agronegócio”:
- os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados no CDCA identificado no Anexo I deste Termo de Securitização, o qual foi adquirido pela Securitizadora e integra o Patrimônio Separado.
- “Critérios de Elegibilidade”:
- os critérios de elegibilidade utilizados para seleção das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda que garantem os Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo

Agente de Formalização e Cobrança, nos termos da Cláusula 4.3.1. deste Termo de Securitização.

- “CVM”:
- a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Emissão”:
- a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de setembro de 2022.
- “Data de Integralização”:
- a data que ocorrer a primeira integralização dos CRA.
- “Data de Pagamento”
- a Data de Pagamento da Amortização dos CRA e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, em conjunto.
- “Data de Pagamento da Amortização do CDCA”:
- as datas em que a Devedora deverá proceder ao pagamento da amortização do CDCA, conforme descrito na Cláusula Terceira do CDCA.
- “Data de Pagamento da Amortização dos CRA”:
- conforme descrito nas tabelas constantes do Anexo II deste Termo de Securitização.
- “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”:
- conforme descrito nas tabelas constantes do Anexo II deste Termo de Securitização.
- “Data de Pagamento de Remuneração do CDCA”:
- as datas em que a Devedora deverá proceder ao pagamento da remuneração do CDCA, conforme descrito na Cláusula Terceira do CDCA.
- “Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”:
- a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, qual seja, 30 de setembro de 2027. Para todas as datas especificadas, deverá ser observadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo.
- “Data de Vencimento”:
- a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, em 30 de setembro de 2027.
- “Data Limite de Constituição”:
- a data limite para a Cessão Fiduciária alcançar o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, que deverá ocorrer até 15 de

dezembro de 2022, observado que esse prazo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Securitizadora.

“Datas de Verificação da Performance” são as datas em que a Securitizadora verificará: (i) o adimplemento do CDCA o que deve ocorrer em cada Data de Pagamento da Remuneração do CDCA; e (ii) as hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.2. do CDCA, cuja verificação ocorrerá mensalmente no último Dia Útil de cada mês.

“Datas de Verificação da Razão de Garantia”: São as datas em que a Emissora verificará o atendimento da Razão de Garantia:

- (i) Para o período compreendido entre janeiro e agosto, no dia 31 de agosto de cada ano; e
- (ii) Para o período compreendido entre setembro e dezembro, no dia 15 de dezembro de cada ano.

“Despesas de Estruturação”: as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta, conforme descritas no item 15.1. deste Termo de Securitização.

“Despesas Recorrentes”: as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas no item 15.2. deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.

“Despesas”: as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas sem conjunto, conforme descritas na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização.

“Devedora”: **CAFE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alberto Vieira

Romão nº 365, Distrito Industrial, CEP 37130-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.486.546/0001-67.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”: significa todo dia que não seja sábado, domingo ou declarado feriado nacional, na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios em Garantia Quitados”: os Direitos Creditórios em Garantia devidamente pagos até as respectivas Datas de Verificação.

“Direitos Creditórios em Garantia”: os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade da Devedora que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Devedora para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Distribuição Parcial”: a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, conforme estabelecido no presente Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição;

“Documentos Comprobatórios”: os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Cessão Fiduciária e dos Direitos Creditórios em Garantia, quais sejam: **(i)** o CDCA; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** as Duplicatas, quando vinculadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** as CPR, quando vinculadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** os Recebíveis de Compra e Venda, quando vinculadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(vi)** os Documentos de Verificação de Negócio; **(vii)** Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(viii)** Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

“Documentos da Operação”: os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança; **(iv)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o Contrato de Alienação Fiduciária

de Imóveis; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; e (viii) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão.

“Documentos de Verificação de Negócio”: os documentos que comprovem e demonstrem, de forma razoável, a existência de negócios realizados entre a Devedora, e os seus clientes, que sejam produtores rurais e/ou cooperativas rurais, exclusivamente relacionados a comercialização de Insumos, em termos de quantidades e valores, podendo, inclusive, ser apresentadas Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda para referida comprovação.

“Duplicatas”: as duplicatas emitidas pela Devedora com aceite dos respectivos devedores ou, quando sem aceite que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474 e devidamente registradas perante a Central Depositária, a serem cedidas fiduciariamente pela Devedora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Emissão”: a 190º (centésima nonagésima) emissão dos CRA, em série única, da Securitizadora.

“Emissora” ou “Securitizadora”: a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Escriturador”: a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Estoque”: significa os bens móveis que venham a ser objeto da Alienação Fiduciária de Estoque, os quais poderão ser: insumos ou produtos

agrícolas, tais como, mas sem se limitar a, preferivelmente, defensivos agrícolas e/ou adubo e fertilizantes organo-minerais, aprovado pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”:

composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos por meio de desconto no Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação incorridas durante a vigência dos CRA, para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, e deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos.

“Fundo de Retenção”:

composto por um montante constituído, anualmente, com recursos mantidos na Conta de Fundo de Retenção e obtidos com recursos próprios da Devedora ou mediante retenção dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia, o qual será utilizado para provisionamento de recursos para pagamento da remuneração imediatamente subsequente dos CRA, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.

“Garantias”:

as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Aval; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) a Alienação Fiduciária de Estoque, quando aplicável.

“IGP-M”:

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“ <u>IN</u> ”:	Instrução Normativa.
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	Banco Santander (Brasil) S.A, Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Insumos</u> ”:	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, (fertilizantes minerais, fertilizantes orgânicos, fertilizantes organominerais e biofertilizantes), e seus produtos intermediários (matérias primas utilizadas na fabricação de fertilizantes) e outros insumos agrícolas comercializados pela Devedora.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores</u> ”:	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”:	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>JTF</u> ”:	a Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>JUCESP</u> ”:	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

- “Leis Anticorrupção”: as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act*.
- “Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Lei 11.076”: a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 5.474”: a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
- “Lei 7.492”: a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
- “Lei 9.514”: a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- “Lei 14.430”: a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.
- “Marco Antônio”: **MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT’ANA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.743.710 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.084.498-28, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Simone**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Alameda Márcio Paulino da Costa, nº 921, Jardim da Colina, CEP 37133-626.
- “MDA”: o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
- “Montante Mínimo”: Significa o montante mínimo no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- “NIRE”: o Número de Identificação do Registro de Empresas.
- “Notas Promissórias”: as notas promissórias, emitidas pelos Produtores Rurais, identificadas no Anexo I do CDCA, emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, com valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões), em favor da Devedora, em razão de negócios relacionados com a comercialização de Insumos, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.
- “Oferta”: a distribuição pública com esforços restritos dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA.
- “Opção de Revolvência de Garantia”: a opção da Devedora a ser exercida a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), no mínimo, até 30 de março de 2027, de valer-se dos recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia quitados, sujeito às condições previstas na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante (i) entre janeiro e agosto de cada ano, a validação, pela Emissora, da Razão de Garantia; e (ii) entre setembro e dezembro de cada ano, mediante o compromisso de outorgar em garantia novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante equivalente aos Direitos Creditórios em Garantia quitados na Conta Garantia (conforme abaixo definida) até a respectiva Data Limite Anual de Revolvência (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).
- “Opção de Substituição de Garantia”: a opção da Devedora a ser exercida a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante equivalente a, no mínimo, ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, até 30 de

março de 2027, de substituir, total ou parcialmente, as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que ainda não tenham sido quitados a qual poderá ocorrer pela substituição por novas Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda.

“Outros Ativos”:

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou cotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Retenção; (iv) pela aplicação em Outros Ativos; e (v) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, ressalvado o direito da Securitizadora valer-se dos rendimentos e recursos financeiros decorrentes das aplicação em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Período de Capitalização”:

o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização; e termina na Data de Pagamento ou, na hipótese de que trata o item 5.1.12 abaixo, na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de

Resgate Antecipado ou na data de realização de evento de Amortização Extraordinária, conforme o caso.

“Preço de Aquisição”: o valor devido pela Emissora à Devedora pela aquisição do CDCA, que correspondente ao valor nominal descrito no CDCA.

“Preço de Subscrição”: para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário na data de sua integralização, nos termos do item 5.9.1. deste Termo de Securitização.

“Produtores Rurais”: os produtores rurais emitentes das Notas Promissórias, vinculados ao grupo econômico da Devedora.

“Razão de Garantia” (i) no período compreendido entre janeiro e agosto de cada ano, a Devedora deverá manter o valor do somatório das garantias de Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Estoque e o saldo da Conta Garantia correspondente a, no mínimo 70% (setenta por cento) do valor nominal dos CRA; e

(ii) No período compreendido entre setembro e dezembro de cada ano, a Devedora deverá manter o valor do somatório das garantias de Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Estoque (se aplicável) e o saldo da Conta Garantia correspondente à, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor nominal dos CRA , observado que na Data de Verificação da Razão de Garantia a Cessão Fiduciária deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

“Recebíveis de Compra e Venda”: os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas formalizados entre os Clientes e uma trading aprovada pela Emissora, podendo referidos contratos estarem vinculados ou não às cédulas de produto rural de titularidade da Devedora.

- “Recomposição de Garantia”: a obrigação da Devedora de, caso verificado o desenquadramento da Razão de Garantia ou caso as Garantias venham a se tornar nulas, inválidas ou ineficazes, recompor as Garantias em favor da Emissora ou mediante o depósito do valor correspondente na Conta Garantia, até o reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos do CDCA.
- “Regime Fiduciário”: o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e da Lei 14.430, conforme aplicável, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA.
- “Remuneração dos CRA”: a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- “Resgate Antecipado Facultativo do CDCA”: a possibilidade de, a qualquer tempo, a Devedora resgatar integralmente o CDCA, mediante o pagamento total do valor nominal do CDCA, ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA.
- “Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA”: a obrigação de a Devedora efetuar o resgate antecipado do CDCA mediante o pagamento total do valor nominal do CDCA, ou seu saldo, acrescido da respectiva remuneração, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA.
- “Resgate Antecipado”: o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.12.2. deste Termo de Securitização.
- “Resolução CVM 17”: a Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021.

“ <u>Resolução CVM 23</u> ”:	a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 27</u> ”:	a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	a Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 81</u> ”:	a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
“ <u>RFB</u> ”:	a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Simone</u> ”:	<b>SIMONE GUIMARÃES RUIZ SANT’ANA</b> , brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG.13.431.662, inscrita no CPF/ME sob o nº 089.139.798-10, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com <b>Marco Antônio</b> , ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Alameda Márcio Paulino da Costa, nº 921, Jardim da Colina, CEP 37133-626.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) a remuneração de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , a ser arcada diretamente pela Devedora, através do Fundo de Despesas, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
“ <u>Taxa DI</u> ” ou “ <u>Taxa DI-Over</u> ”:	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

“Termo de Securitização”: o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.*”.

“Titulares de CRA”: os Investidores Profissionais titulares de CRA.

“Valéria”: VALÉRIA PENIDO MAIA STAUT, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG1668454 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 528.421.426-91, casada pelo regime de comunhão parcial de bens com **Benedito**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Teixeira da Silva, nº 428, Jd. Aeroporto, CEP 37130-000.

“Valor Garantido”: todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo a remuneração do CDCA e eventuais encargos incidentes no CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que o Agente de Formalização e Cobrança, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança do CDCA e/ou excussão da Cessão Fiduciária.

“Valor da Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel”: o valor equivalente à no mínimo R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), correspondente à somatória do valor dos imóveis alienados fiduciariamente, conforme atestado pelos laudos de avaliação apresentados a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

<u>“Valor da Garantia de Alienação Fiduciária de Estoque”:</u>	significa o valor da Alienação Fiduciária de Estoque que será equivalente ao valor do Estoque objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.
<u>“Valor da Garantia de Cessão Fiduciária”:</u>	o valor total de no mínimo R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), correspondente à totalidade das Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, somado ao valor disponível na Conta Garantia.
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<u>“Vencimento Antecipado”</u>	as hipóteses previstas na Cláusula Quarta do CDCA, ocasião em que a Devedora deverá proceder ao pagamento total do Valor Nominal do CDCA, ou seu saldo, acrescido da Remuneração do CDCA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA**

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de maio de 2022, cuja ata será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

3.1 Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo, de forma que

todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização. O Regime Fiduciário declarado pela Securitizadora será registrado na B3, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei 14.430.

3.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º, I da Resolução CVM 60.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

#### 4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

4.1.2. O CDCA vinculado aos CRA na Data de Emissão é lastreado nas Notas Promissórias e contará com as Garantias.

4.1.3. O CDCA representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 5º, do anexo normativo II, da Resolução CVM 60, dado que o CDCA é emitido por uma empresa comercializadora de Insumos em razão da existência de negócios relacionados entre a Devedora e produtores rurais, conforme comprovado pela validação dos Produtores Rurais emitentes das Notas Promissórias e pelos Documentos de Verificação de Negócio.

4.1.4. As Notas Promissórias que servirão de lastro ao CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável.

4.1.5. As Notas Promissórias, vinculadas ao CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção e a comercialização de produtos ou insumos agropecuários nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076 e do artigo 2º, do anexo normativo II da Resolução CVM 60, entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.1.6. As Notas Promissórias, vinculadas ao CDCA, poderão, a critério da Emissora, ser substituídas pelas Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, desde que tais Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda sejam aptas a lastrear o CDCA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, sem que haja necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA.

4.1.7. As características dos Créditos do Agronegócio vinculado à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, incisos I e V do suplemento da Resolução CVM 60.

4.1.8. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

## 4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais, assinadas eletronicamente, dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber as vias originais, físicas ou eletrônicas, dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem; e (iv) realizar os registros do CDCA e seus lastros, conforme estabelecido no CDCA.

4.2.2. O Custodiante fará jus às seguintes remunerações de:

(i) Registro e Implantação do Lastro. Será devido o pagamento único no valor de R\$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais), compreendendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao registro do CDCA na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, e R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e

(ii) Custódia do Lastro. Será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro instrumento, parcelas mensais, no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima dos anos subsequentes.

4.2.2.1 As parcelas citadas no item 4.2.2 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.2.2.2 As parcelas citadas no item 4.2.2 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

4.2.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.2.4 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

### **4.3. Critérios de Elegibilidade das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda**

4.3.1. As Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 3.1. do Contrato de Cessão Fiduciária.

### **4.4. Prestadores de Serviços**

4.4.1. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração, líquida de todos e quaisquer tributos, correspondente a (i) para implantação, de R\$ 1.000,00 (mil reais), em parcela única, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia após a primeira Data de Integralização dos CRA, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes; a serem arcadas com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). A remuneração do

Escriturador será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

4.4.2. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.3. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60 que poderá ser substituído pela Securitizadora, em razão da regra de rodízio, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares de CRA. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser paga com recursos do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula Décima Quinta e seguintes deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). A remuneração do Auditor Independente será livre de quaisquer tributos ou impostos e atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata die* se necessário.

4.4.4. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. O Agente Registrador do lastro dos CRA fará jus a uma remuneração, líquida de todos e quaisquer tributos descrita na Cláusula 4.2.2 item (i), por 01 (um) lastro, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

4.4.5. A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração, líquida de todos e quaisquer tributos, (a) *flat*, de R\$ 976.979,21 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na data de integralização dos CRA, referente ao serviço

prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up*; (b) variável inicial, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1 abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento na quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da data de integralização dos CRA; e (c) variável sucesso, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas, nos termos Cláusula Oitava abaixo. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

#### **4.5. Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços**

4.5.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Banco Liquidante (ii) a B3, (iii) o Escriturador, (iv) o Custodiante, (v) o Agente Registrador, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

4.5.2. O Agente Fiduciário será substituído observado os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

4.5.3. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos. Findo o prazo descrito anteriormente, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente independentemente de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

4.5.4. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

#### **4.6. Condições Precedentes de Integralização e Condições Precedentes de Desembolso**

4.6.1. Pela aquisição do CDCA, a Emissora pagará à Devedora o Preço de Aquisição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de Integralização.

4.6.2. O pagamento do Preço de Aquisição ocorrerá na Data de Integralização, mediante depósito na Conta Centralizadora.

4.6.3. Do Preço de Aquisição será retido na Conta Centralizadora o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas.

4.6.4. São condições precedentes para a integralização dos CRA (“Condições Precedentes de Integralização”):

- (i) entrega da via original do CDCA devidamente assinado pelos signatários para a Emissora;
- (ii) entrega da via original das Notas Promissórias devidamente assinadas pelos signatários para a Emissora;
- (iii) apresentação, pela Devedora à Emissora, dos Documentos de Verificação de Negócio em forma e substância previamente aprovados pela Emissora;
- (iv) apresentação para a Emissora dos comprovantes de registro do CDCA e das Notas Promissórias na B3;
- (v) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (vi) apresentação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente assinado pelas partes signatárias e protocolado nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes; e
- (vii) apresentação do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques devidamente registrados nos cartórios competentes.

4.6.5. A liberação do valor retido na Conta Centralizadora, nos termos da Clausula 4.6.3 acima, para a Conta Autorizada Devedora ou outra conta indicada pela Devedora, será realizada desde formalizadas a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou a Alienação Fiduciária de Estoque, mediante apresentação do comprovante de protocolo do registro dos seus instrumentos

constitutivos nos respectivos cartórios competentes, em montante suficiente para o cumprimento da Razão de Garantia vigente no período (“Condição Precedente de Desembolso”).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

Os CRA apresentam as seguintes características:

### **5.1. Séries**

5.1.1. Será emitida 1 (uma) série única de CRA.

### **5.2. Quantidade de CRA**

5.2.1. A Emissão compreende 100.000 (cem mil) CRA.

### **5.3. Valor Nominal Unitário**

5.3.1. Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

### **5.4. Valor Total da Oferta**

5.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na data de emissão, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

### **5.5. Valor Global**

5.5.1. O valor global dos CRA é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

### **5.6. Data e Local de Emissão**

5.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 21 de setembro de 2022. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **5.7. Forma e Comprovação de Titularidade**

5.7.1. Os CRA serão emitidos de forma escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador.

## 5.8. Data de Vencimento

5.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 30 de setembro de 2027, equivalente a 1.836 (mil oitocentos e trinta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão.

5.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

## 5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.9.1. O Preço de Subscrição dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data efetiva da subscrição e integralização dos CRA, observada a possibilidade de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicado de forma igualitária aos CRA “de uma ou mais séries” integralizados em uma mesma data.

5.9.2. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato de subscrição por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

## 5.10. Atualização Monetária e Remuneração

5.10.1. O Valor Nominal dos CRA não será atualizado monetariamente.

5.10.2. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”) desde à Primeira Data

de Integralização ou à última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme formula abaixo:

$$J_i = VNb \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

$J_i$  = valor unitário de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNb$  = Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização, ou saldo do Valor Nominal Unitário após amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI da Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

$n$  = Número de Taxas DI utilizadas;

$K$  = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até  $n$ ; e

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI over de ordem k, válida por 1 (um) dia útil (overnight), com duas casas decimais; e

Fator Spread = Fator de “Spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 4,5000; e

DP = Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) o fator resultante da expressão: Fator DI x Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.10.1. Não Divulgação da Taxa DI: Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias dos CRA não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não

sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.10.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA ("Evento de Indisponibilidade da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, será convocada em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do Evento de Indisponibilidade da Taxa DI, Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Até que ocorra a deliberação da Assembleia Geral, para efeitos contábeis ou pagamentos ou caso não haja acordo na referida Assembleia Geral, será utilizado como base de cálculo a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras.

5.10.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA, sendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.10.4. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Devedora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação independentemente de convocação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação e em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente os CDCA e, conseqüentemente, cancelar a totalidade dos CDCA, ocasionando o conseqüente resgate antecipado dos CRA, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a fórmula

estabelecida na Cláusula 5.10, de Remuneração acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDIK" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente

#### **5.11. Amortização Programada**

5.11.1. O pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário ocorrerá nas Datas de Pagamento e nos percentuais conforme previstos no Anexo II deste Termo de Securitização.

#### **5.12. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

5.12.1. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA e eventuais encargos moratórios, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

5.12.2. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo do CDCA, de Amortização Extraordinária Obrigatória do CDCA ou Resgate Antecipado Obrigatório do CDCA, nos termos do CDCA.

5.12.3. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no *website* da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.12.4. Quando se tratar de Resgate Antecipado Automático dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo do CDCA disciplinado na Cláusula 6.3 e seguintes do CDCA, poderá ocorrer o pagamento de prêmio, nos termos previsto no CDCA ("Prêmio").

5.12.5. O Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

5.12.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.12.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos Titulares de CRA, e declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista no CDCA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil do inadimplemento;

(ii) (a) requerimento de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora ou pedido de insolvência civil pelos Avalistas; (b) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Devedora ou insolvência civil dos Avalistas; e (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora não elidido ou cancelado no prazo legal;

(iii) extinção ou alteração dos termos e condições das Notas Promissórias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;

(iv) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade do CDCA, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Notas Promissórias e/ou das Garantias, observados os prazos para recomposição e reforço dispostos nos Documentos da Operação;

(v) na hipótese de a Devedora e/ou os Avalistas tentar e/ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, onerar, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar o CDCA e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à emissão dos CRA;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Devedora e/ou pelos Avalistas das obrigações assumidas no CDCA e/ou nas Garantias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito da Emissora;

(vii) em qualquer hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA;

(viii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira dos Avalistas com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) não registro da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Estoque no cartório de registro de títulos e documentos competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Securitizadora; e

(xi) não registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no cartório de registro de imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do protocolo no respectivo cartório de registro de imóveis competente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério da Securitizadora.

5.12.8. A Emissora poderá, conforme deliberado pelos titulares dos CRA em Assembleia de Titulares de CRA, declarar ou não o vencimento antecipado do CDCA, mediante o envio de notificação para a Devedora, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA e/ou nas Garantias, conforme em vigor, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da Notificação da Securitizadora e/ou Agente Fiduciário ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do respectivo inadimplemento;

(ii) redução do capital social da Devedora exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada pela Emissora, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) for realizada para fins de absorção de prejuízos;

(iii) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu respectivo estatuto social, em vigor nesta data, caso estejam inadimplente com qualquer obrigação pecuniária no âmbito do CDCA ou das Garantias;

(iv) morte, interdição ou início de processo de curatela de quaisquer Avalistas, sem que seus herdeiros necessários, se existirem, assumam solidariamente as obrigações estabelecidas no CDCA no prazo de até 30 (trinta) dias contados de tal evento;

(v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no CDCA e/ou nas Garantias, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Devedora ou a agregar essas atividades aos novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ou que a impeça de emitir o CDCA;

(vii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira: (i) da Devedora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira dos Avalistas com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, decisão administrativa de entidade regulatória, ou decisão arbitral ou procedimento assemelhado que seja exigível contra: (i) a Devedora, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão; e/ou (ii) os Avalistas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas que não seja do conhecimento da Securitizadora na Data de Emissão;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou os Avalistas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e contra os Avalistas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) o protesto for sustado

em até 45 (quarenta e cinco) dias e forem prestadas garantias suficientes em juízo (e desde que a garantia prestada em juízo não descumpra qualquer obrigação assumida neste documento);

(x) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Devedora ou dos Avalistas, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) seu equivalente em outras moedas, e dos Avalistas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) seu equivalente em outras moedas, exceto se tal procedimento for suspenso, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;

(xi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental ou não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xii) na hipótese de terceiro tentar ou praticar qualquer ato ou medida, judicial ou extrajudicial, visando a anular, questionar, revisar, cancelar, suspender, rescindir ou repudiar o CDCA e/ou as Garantias e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou quaisquer documentos relativos à Emissão;

(xiii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra medida imposta por autoridade competente, conforme informado pela Devedora;

(xiv) sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Devedora e/ou pelos Avalistas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, do crime contra o meio ambiente e/ou às Leis Anticorrupção, conforme informado pela Devedora;

(xv) não atendimento, pela Devedora, dos índices financeiros abaixo (“Índices Financeiros”) em qualquer momento durante a vigência deste CDCA, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, a serem enviadas ao pela Devedora, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do respectivo

exercício social, juntamente com a memória de cálculo, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em dezembro de 2022.

- **Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0x (um); e**
- **Dívida Líquida dividido por EBITDA, igual ou inferior a 3,0x (três);**

Sendo que:

(i) “Dívida Líquida”: corresponde, com relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora: (a) os empréstimos e financiamentos da Devedora, de curto e longo prazo, menos (b) caixa e equivalentes de caixa.

(ii) “EBITDA”: significa, com relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes;

(iii) “Índice de Liquidez Corrente”: corresponde ao valor apurado conforme as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora de acordo com a seguinte fórmula: (Ativo Circulante/ Passivo Circulante);

(xvi) não cumprimento da obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e nos termos lá previstos;

(xvii) não cumprimento da obrigação de reenquadramento da Razão de Garantia termos da Cláusula 5.6 do CDCA; e

(xviii) não constituição do Valor da Garantia de Cessão Fiduciária da Cessão Fiduciária até a Data Limite de Constituição e após esgotado o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente.

5.12.9. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pelos Avalistas, à Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pelos Avalistas não impedirá a Emissora de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA, nas Garantias e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA.

5.12.10. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados na Cláusula 5.12.8 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, a Emissora ou o Agente Fiduciário, quando for o caso, deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para deliberar sobre o não vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e conseqüentemente sobre o Resgate Antecipado dos CRA, ficando certo desde já que todos os custos incorridos com a convocação de assembleia, serão arcados pelo Patrimônio Separado.

5.12.11. Na ocorrência do vencimento antecipado do CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes das Cláusulas 5.12.7 e 5.12.8 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora e os Avalistas obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate e eventuais Encargos Moratórios devidos, incluindo demais cominações aqui previstas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora e aos Avalistas.

### **5.13. Regime Fiduciário**

5.13.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

### **5.14. Multa e Juros Moratórios**

5.14.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (Juros compostos) sobre o valor devido, independentemente de aviso,

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### **5.15. Local de Pagamentos**

5.15.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.16.1. Sem prejuízo no disposto na cláusula 5.15.1. acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **5.17. Prorrogação dos Prazos**

5.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

#### **5.18. Destinação de Recursos**

5.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio.

5.18.2. O CDCA é representativo de direitos creditórios do agronegócio que atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e no parágrafo 4º, inciso I do artigo 2º, do anexo normativo II da Resolução CVM 60, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pela Devedora, uma vez que os direitos creditórios vinculados aos CDCA possuem como devedores pessoas físicas caracterizadas como produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

5.18.3. Os recursos obtidos pela Devedora serão utilizados exclusivamente no curso ordinário de seus negócios exclusivamente para viabilizar a comercialização de os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes (fertilizantes minerais, fertilizantes orgânicos, fertilizantes organominerais e biofertilizantes), e seus produtos intermediários (matérias primas utilizadas na fabricação de fertilizantes) e outros insumos agrícolas comercializados pela Devedora (“Insumos”) pela Devedora a produtores rurais (“Destinação de Recursos”).

5.18.4. Não obstante o previsto na Cláusula 5.18.3 acima, a Devedora obriga-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos captados por meio da emissão do CDCA, a enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação dessa utilização, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

5.18.5. Não obstante o previsto na Cláusula 5.18.4 acima, a Devedora se compromete a apresentar a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, uma declaração atestando que a aplicação dos recursos oriundos do pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio se dará conforme Destinação de Recursos, bem como os respectivos documentos que comprovem a Destinação de Recursos, que poderá ser, inclusive, os Documentos de Verificação de Negócio sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.18.6. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, de modo a verificar

o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão do CDCA, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

5.18.7. A Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e o Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis dos Produtores Rurais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na Destinação dos Recursos.

## 5.19. Classificação de Risco

5.19.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

## 5.20. Garantias

5.20.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

5.20.2. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Alienação Fiduciária de Estoque.

### Aval

5.20.3. O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido.

### Cessão Fiduciária

5.20.4. Sem prejuízo do Aval, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido, a Devedora obriga-se a constituir e formalizar incluindo o respectivo registro na Central Depositária

e/ou Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes signatárias do instrumento de garantia, conforme aplicável, até a Data Limite de Constituição a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Emissora correspondente e, no mínimo, ao Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.20.5. A Devedora disporá da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.20.6. A Devedora perderá o direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição caso: (i) seja decretado o Vencimento Antecipado deste Contrato ou do CDCA e (ii) a Cedente não constitua cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia até a Data Limite de Constituição; sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e do CDCA, ocasião em que os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia serão revertidos exclusivamente para quitação do Valor Garantido.

5.20.7. O direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição ficará suspenso (i) caso constatado um Evento de Vencimento Antecipado, incluindo sem limitar-se, ao descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido no CDCA); (ii) qualquer evento que enseje o Vencimento Antecipado do Contrato de Cessão Fiduciária ou do CDCA; ou (iii) até que haja a Recomposição de Garantia (conforme definido no CDCA) pela Devedora, nos termos descritos na Cláusula Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária.

#### Alienação Fiduciária

5.20.8 Alienação Fiduciária de Imóvel: Sem prejuízo do Aval, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Estoque a Devedora em fiel e integral garantia ao Valor Garantido, outorgou a alienação fiduciária dos imóveis objetos das matrículas números: (i) 11.790, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; (ii) 11.791, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG; e (iii) 12.848, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim/MG (“Imóveis”), conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

5.20.9 Alienação Fiduciária de Estoque: Sem prejuízo do Aval, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Devedora, em fiel e integral garantia ao Valor Garantido, constituiu garantia real, representada por Alienação Fiduciária de Estoque nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

## 5.21. Classificação Anbima dos CRA

5.21.1. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. Os CRA são classificados como: Concentrado | com Revolvência | Produtor Rural | Outros.

## CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

### Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos

6.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA será realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.3. No âmbito da Oferta, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA, somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.3.1. A Oferta terá início após: (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e (iii) a realização da comunicação de início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

6.4. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.5. Os CRA serão depositados para distribuição e negociação na B3.

6.6. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data

de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, atestando que estão cientes que: **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.8. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins formalizar a subscrição de CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM 27. Contudo, no caso dos Investidores Profissionais não previstos no rol §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, a aceitação da Oferta será formalizada por meio de documento de aceitação, devendo, dentre outras disposições, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento se o Investidor Profissional é (ou não) pessoa vinculada à Oferta (“Documento de Aceitação”).

6.9. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.10. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe o art. 8º-A da Instrução CVM 476.

6.11 Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento.

6.12 Será admitida a distribuição parcial dos CRA, na forma dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo permitida a distribuição parcial os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar suas adesões que haja a distribuição da

totalidade dos CRA, de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional.

#### Distribuição e Negociação

6.13. Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

#### Declarações

6.14. Para fins de atendimento ao previsto na Resolução CVM 60, seguem como Anexo III, Anexo IV, e Anexo V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 25 ao 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. O patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração

temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado nesse sentido.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

7.6. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei 14.430.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO**

8.1. O Fundo de Despesas será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante equivalente a R\$ 3.626.417,56 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), e será utilizado para pagamento das despesas indicadas na Cláusula Décima Quinta abaixo.

8.2. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Devedora anualmente, a partir do dia 01 de setembro de cada ano, iniciando a partir do dia 01 de setembro de 2023, no montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas a ser informado pela Securitizadora, com recursos próprios ou mediante retenção, pela Securitizadora, dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia, observado a obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária), cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos em Outros Ativos.

8.2.1. Será retido do Preço de Aquisição, previamente ao desembolso que trata a Cláusula 7.3. do CDCA, o montante suficiente para o pagamento integral por conta e ordem da Devedora, pela Securitizadora, do: (i) CDCA nº 5591550, de emissão da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A, na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos; (ii) CDCA nº 5591547, de emissão da Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A, na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos; e (iii) CDCA nº 5593184, de emissão da Café

Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A; na conta corrente nº 37987-5, agência nº0002, mantida no Banco Alfa Investimentos.

8.3. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

8.5. O Fundo de Retenção deverá ser constituído pela Devedora, anualmente, a partir do dia 01 de setembro de cada ano, iniciando a partir de 01 de outubro de 2022, no valor equivalente à projeção da próxima parcela de pagamento da Remuneração dos CRA, a ser informado pela Securitizadora à Devedora, com recursos próprios da Devedora ou mediante retenção pela Emissora dos recursos advindos do pagamento Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia, no montante necessário à recomposição do Fundo de Retenção para constituição ou recomposição do Fundo de Retenção; observado a obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária).

8.6. A Devedora autorizou a Securitizadora valer-se dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia depositados na Conta Garantia, a partir de 01 de setembro de cada ano, para recomposição do Fundo de Despesas e a partir de 01 de setembro de cada ano, para composição e recomposição do Fundo de Retenção, observado a obrigação de Recomposição de Garantia (conforme definido do Contrato de Cessão Fiduciária).

#### **CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Observado o disposto na Cláusula Décima, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março, na forma do artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas no item 9.1. acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas, e será paga (i) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única parcela, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Integralização e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido).

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, acrescido do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora-homem trabalhada.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS de qualquer natureza, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fossem incidentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, de suas controladas e/ou qualquer de suas controladoras; ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de suas controladoras e/ou controlada;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias, previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora e desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido adimplidos e haja recurso suficientes no Patrimônio Separado para honrar com tais obrigações, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) apuração e comprovação de desvio de finalidade do Patrimônio Separado, de forma dolosa, praticada exclusiva pela Emissora.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá (i) a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada, por meio de comunicação eletrônica enviada a cada investidor e publicação na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e (ii) sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, com a ressalva que em caso de insuficiência dos ativos integrantes do patrimônio separado se aplica o disposto no §3º do artigo 30 da Lei 14.430.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto no item 10.2 acima, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item 10.4. abaixo.

10.4. No caso de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

10.5. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

10.6. A insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na assembleia geral, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 29 da MP.

10.7. Insuficiência do Patrimônio Separado: A Securitizadora ou o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 25, inciso IV da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, e a

Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 13 abaixo;
- (iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula Décima Terceira; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

10.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430.

10.9. Para a cobrança judicial ou extrajudicial da Garantia e dos Créditos do Agronegócio a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e às expensas do Patrimônio Separado, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a Cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

11.1 A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (vi) é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelo agente de verificação e performance dos Créditos do Agronegócio;
- (vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix) inexistem qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xi) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492 e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998;
- (xii) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem.
- (xiii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (xiv) mantém (i) válidos e regulares seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (ii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

- (xvii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades; e
- (xviii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das leis socioambientais.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do exercício sim, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) a Emissora enviará ao Agente Fiduciário o balanço auditado do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias contados do seu encerramento, em concordância com o exercício social previsto na Cláusula 9.1 acima;
  - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
  - (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA;
  - (f) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado do CDCA;
  - (g) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; e
  - (h) elaborar o relatório mensal, contendo o conteúdo constante no Suplemento F da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado no sistema Fundos.NET até todo dia 30 de cada mês.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xiv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvi) (a) não realizar contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xvii) observar e cumprir a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; e
- (xviii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas ao Investidor, declarando que os CRA se encontram perfeitamente constituídos na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo, não obstante o dever de diligência do Agente Fiduciário, previsto em legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, observado que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e das Garantias quando as aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio e Garantias forem registradas nas juntas comerciais competentes, e o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel forem registrados nos competentes cartórios ou sistemas de registro, nos prazos previstos nos documentos da operação. Adicionalmente, (i) com base nos valores apresentado no laudo de avaliação, conforme descrito na Alienação Fiduciária de Imóveis, estas são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (ii) desde que observados periodicamente a Razão de Garantia de Recebíveis, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades observando os princípios da boa-fé, da transparência e da lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, mediante análise das informações encaminhadas pela Emissora ou pela Devedora conforme o caso;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos Avalistas;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado;
- (xii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma do Seção XIV abaixo;
- (xiii) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas dispostas neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Termo de Securitização, e (ii) parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até 5 (quinto) Dia Útil após a primeira data de assinatura do Termo de Securitização e as demais nos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, sendo certo que caso não haja integralização dos CRA por Investidores Profissionais e a Oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”.

12.6. As parcelas citadas nos itens acima e no item 12.13, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

12.8. A Emissora, utilizando os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;  
e
- (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

12.9. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.10. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelos investidores, conforme o caso.

12.12. Em caso de inadimplemento dos CRA, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias, (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração que deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

12.13. Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja deliberado pelos Titulares de CRA pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário, elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, novo agente fiduciário observado os quóruns previstos nos itens 14.8 e 14.13 abaixo. Caso não haja quórum de deliberação em primeira ou segunda convocação a Securitizadora definirá o prestador de serviço, unilateralmente.

12.14. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado os quóruns previstos nos itens 14.8 e 14.13 abaixo, desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

12.15. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.16. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização junto ao Custodiante.

12.17. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

12.18. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, assim como aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.19. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários, observado o previsto no parágrafo primeiro, inciso II do artigo 29 da Lei 14.430.

12.20. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.21. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 9.514 e da Lei 14.430,

estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.22. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.23. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) pagamento das despesas descritas nos itens 15.2 e 15.3 abaixo e recomposição de Fundo de Despesas, se o caso;
- (ii) composição e recomposição do Fundo de Retenção, se o caso
- (iii) multa e juros moratórios dos CRA, caso existam;
- (iv) pagamento da Remuneração dos CRA;
- (v) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA; e
- (vi) disponibilização à Consultora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas, observada a Cláusula 4.5.5. acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA**

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. Admite-se a realização das Assembleias de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA, bem como a gravação integral da referida assembleia, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60 e, no que couber, pela Resolução CVM 81.

14.3. Realizada a Assembleia de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata da referida assembleia deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

14.4. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de Garantias;
- (v) Eventos de Inadimplementos;
- (vi) Eventos de Desconsideração das Garantias;
- (vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) a substituição do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços; e

(ix) alteração da Remuneração dos CRA e dos CDCA.

14.5. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

14.6. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á por meio de comunicação eletrônica enviada a cada investidor e publicação na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação atentando-se ao disposto na Cláusula Décima Sexta abaixo.

14.7 Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet (<https://www.ecoagro.agr.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei 14.430.

14.8 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.9 Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

14.10. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

14.11. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.12. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA votar na Assembleia de Titulares de CRA por meio de comunicação escrita (comprovando por meio de Aviso de Recebimento) ou eletrônica (conferência eletrônica e/ou videoconferência e/ou correspondência eletrônica e/ou e-mail, sendo este último comprovado por meio de sistema de comprovação de leitura), observado o que dispõe a Resolução CVM 60.

14.13. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81, na Lei 9.514, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

14.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.15. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

14.17. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

14.18. Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação, as seguintes matérias. O disposto abaixo não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização:

- (i) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula Décima Quarta; (c) alteração das disposições relativas ao Vencimento Antecipado do CDCA, Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (d) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (I) Valor Nominal Unitário, (II) Amortização, (III) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, (IV) Data de Vencimento; (V) as Garantias; e
- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução dos Créditos do Agronegócio.

14.19. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 14.4. (vi) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 12.11 acima.

14.20. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a

realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula Décima Quarta, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias;
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.21. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.22. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica - comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

14.23. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.23.1 As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

14.24. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS**

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão de responsabilidade da Devedora por meio da constituição do Fundo de Despesas:

(i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road-show* e marketing;

(ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes,

incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;

(iii) despesas da Securitizadora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iv) despesas com registro do CDCA na B3 e dos Direitos Creditórios em Garantia e da Cessão Fiduciária; e

(v) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado (em conjunto, “Despesas de Estruturação”).

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade da Devedora por meio da constituição ou recomposição do Fundo de Despesas:

(i) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(ii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(iii) honorários dos prestadores de serviço contratados no âmbito dos CRA;

(iv) custos inerentes à liquidação do CRA;

(v) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;

(vi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(vii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(viii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(ix) gastos com o registro para negociação em mercados organizados; e

(x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização (em conjunto, “Despesas Recorrentes”).

15.3. São de responsabilidade da Devedora, por meio da utilização dos recursos próprios:

(i) registro do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes signatárias, conforme o caso;

(ii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso;

(iii) registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque e eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(v) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(vi) honorários de advogados e dos consultores e advogados e demais prestados de serviços, custas e despesas a serem incorridas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA.

15.4. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, as Despesas descritas nos itens 15.2 e 15.3 serão arcadas pelo Patrimônio Separado. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização; e (iii) nos casos previstos nas Cláusulas 15.2 e 15.3 acima caso a Devedora não cumpra com a obrigação de pagamento e não haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

15.5. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, serão objeto de publicação na forma adotada pela Emissora, nos termos da lei, sendo sempre publicada em sua página da rede mundial de computadores, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

16.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

17.1. Este Termo de Securitização será registrado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei 14.430.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FATORES DE RISCO**

18.1 O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros, antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os titulares de CRA.

Para uma descrição mais pormenorizada dos riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, estes devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

## Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

### *Interferência do Governo Brasileiro na Economia.*

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, deste modo afetando de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetando de modo adverso os Titulares de CRA.

### *Inflação*

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários cenários de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e

preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda nacional (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, incluindo crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais e instabilidade no cenário político e econômico brasileiro, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar negativa e adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destas, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA. I

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora e a Devedora e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

### ***Política Monetária***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos,

principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, apresentando grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento, e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

#### ***Efeitos dos Mercados Internacionais.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado e, deste modo afetando de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetando de modo adverso os Titulares de CRA.

#### ***Risco de Conflitos geopolíticos no mundo, tais como a guerra entre a Rússia e a Ucrânia***

Eventos como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem impactos diretos na economia mundial, principalmente no setor energético e de commodities, podendo afetar, inclusive, a produção de defensivos agropecuários. O cenário de preços mais altos e atividade estagnada prejudica os consumidores e integrantes das cadeias produtivas. Devido ao aumento da inflação nos materiais. Neste sentido, caso haja uma piora na situação econômica da Devedora e/ou da Emissora, os

Créditos do Agronegócio poderão vir a não ser pagos, e, conseqüentemente, os CRA não serão adimplidos, o que ocasionará prejuízo aos Titulares de CRA.

### ***Riscos de Pandemia***

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do covid-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem (i) impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado; e/ou (ii) resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado do agronegócio, nas atividades e nos resultados da Devedora e da Emissora, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócios, e conseqüentemente, dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

#### ***Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio e Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Devedoras. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito,

o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura e conseqüentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

### **Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio**

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo o titular de CRA.

### ***Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta***

#### **Riscos Gerais**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia, deste modo os CRA poderá ser afetados de maneira negativa e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA -Pessoas Físicas***

Os rendimentos gerados por aplicação em Notas Promissória, CPR e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive,

ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre Notas Promissórias, CPR e CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

### ***Baixa liquidez no mercado secundário***

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Inadimplência dos Créditos do Agronegócio***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, o

que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Risco de Insuficiência e das Garantias***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA***

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Devedora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Devedora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Os dados históricos de adimplência da Devedora podem não se repetir durante a vigência dos CRA***

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos

políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Devedora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

#### ***Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito***

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

#### ***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio***

A Emissora, o Agente Fiduciário são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

#### ***Risco de recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora***

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, observada a divisão estabelecida neste Termo de Securitização, as referidas despesas serão suportadas com os recursos

do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, o que poderá afetá-los negativamente.

### ***Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração***

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA***

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral

dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos titulares do CRA seria afetada negativamente, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

## **Riscos Operacionais**

### ***Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança***

O Agente de Formalização e o Agente de Cobrança são responsáveis, respectivamente, por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Riscos de Falhas de Procedimentos***

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Guarda das Notas Promissórias***

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 das vias originais digitalizadas, das Notas Promissórias. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou de o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

### ***Cobrança dos Créditos do Agronegócio***

Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa .

### ***Risco de Vencimento Antecipado Automático do CDCA em razão do cancelamento das Notas Promissórias***

Caso não tenha ocorrido a devolução dos valores e/ou produtos ou insumos agropecuários até as datas de vencimento previstas nas Notas Promissórias, estas estarão imediatamente canceladas, deixando de serem válidas para todos os efeitos legais. Isto gerará o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes do CDCA. Neste caso, haverá o Resgate Antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e conseqüentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Devedora**

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos

produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Devedora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

## **Riscos Relacionados à Devedora**

### ***Risco relacionado ao Escopo Limitado da Auditoria***

A auditoria realizada no âmbito da presente Oferta quanto à Devedora teve escopo limitado. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para o investidor, uma vez que o escopo restrito da auditoria jurídica poderá não revelar potenciais contingências da Devedora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo desestimular o investimento nos CRA.

***A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental e pode estar exposta à contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.***

A Devedora está sujeita a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Devedora.

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação

de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Devedora, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de

responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

***Não há como garantir que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais***

Não há garantias de que a Devedora cumprirá suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

## **Riscos Relacionados ao Setor**

### ***Riscos Climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA, o que poderá de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

### ***Baixa Produtividade***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, deste modo os CRA poderão ser

afetados de maneira negativa e conseqüentemente os Titulares de CRA serão afetados de maneira adversa.

### ***Volatilidade do Preço das Commodities***

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os CRA.

### ***Variação Cambial***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Devedora em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento da Devedora, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA, o que poderá afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

### ***Risco de Transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento

de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas e/ou das Notas Promissórias, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### ***A Emissora dependente de registro de Securitizadora***

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadora, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

#### ***Não realização dos ativos***

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar de maneira negativa os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa .

#### ***Riscos associados aos Prestadores de Serviços***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição

do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Administração***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência***

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, o que poderá afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente os Titulares de CRA poderão ser afetados de maneira adversa.

### ***Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de haver o Patrimônio Separado sobre os Créditos do Agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES**

19.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

**Se para a Emissora:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP: 05419-001, São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**Se para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

**Se para a B3:**

**Para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO:**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo, SP,

CEP 01010-901

Tel.: (11) 25655061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

19.1.1. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderão ocorrer através do e-mail [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado o item 14.21, todas as alterações deste Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.6. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

## ANEXO I

### CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

#### I. Apresentação

1 Em atendimento a Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

#### II. Créditos do Agronegócio

<b>Devedora:</b>	CAFÉ BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
<b>Emissora:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Instrumento:</b>	CDCA, emitido pela Devedora em favor da Emissora.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
<b>Data de Emissão:</b>	21 de setembro de 2022
<b>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio:</b>	30 de setembro de 2027.
<b>Local de Emissão</b>	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal não será atualizado.
<b>Remuneração:</b>	<u>Juros Remuneratórios</u> : incidente sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, (conforme abaixo definido), equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI

	<p>acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde à Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 3.5. do CDCA.</p>
<p><b>Encargos Moratórios</b></p>	<p>Caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA em suas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou na sua respectiva Data de Vencimento, ou qualquer data em que for verificado o Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado na forma prevista no CDCA, ou, ainda, caso a Devedora não constitua e formalize as Garantias no prazo previsto na Cláusula Quinta do CDCA, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> (Juros Compostos), ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA e não pagas, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre as quantias devidas e não pagas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitada a menor periodicidade definida por lei e correção monetária, calculada pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>

## ANEXO II

### DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Pagamento do Saldo do Valor Nominal
30/12/2022	0,0000%
29/12/2023	0,0000%
30/12/2024	0,0000%
30/12/2025	20,0000%
30/12/2026	37,5000%
30/09/2027	100,0000%

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

**ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, 6° andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 62.178.421/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), da 190ª (centésima nonagésima) emissão, em série única da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n° 1553, 3° andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e o assessor legal da operação, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no *“Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.”*, celebrado em 21 de setembro de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, o Coordenador Líder reconhece e concorda que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”), para fins de atender o que prevê a inciso VII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRA”) da Série Única da sua 190ª (centésima nonagésima) Emissão (“Emissão”) para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos do Agronegócio, pela Cessão Fiduciária, pela Alienação Fiduciária de Imóveis, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Retenção, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas;

(ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 e artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, Em Série Única, Da Eco Securizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Do Agronegócio Devidos Pela Café Brasil Industria Comercio Importação E Exportação S.A.*” celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI (“Termo de Securitização”);

**(iii)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

**(iv)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios da 190ª (centésima nonagésima) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.367.308 (“Emissora”) realizada nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 190ª (Centésima Nonagésima) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Industria Comercio Importação e Exportação S.A.*” celebrado em 21 de setembro de 2022 (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia: (i) 1 (uma) via original digital do Termo de Securitização; e (ii) 1 (uma) via original digital do CDCA devidamente registrado.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.  
**Endereço:** Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP  
**CNPJ/ME nº:** 36.113.876/0004-34  
**Representado neste ato por** Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
**Número do Documento de Identidade:** 109.003 OAB/RJ  
**CPF/ME nº:** 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

**Valor Mobiliário Objeto da Oferta Restrita:** CRA.  
**Número da Emissão:** 190<sup>a</sup>  
**Número da Série:** série única  
**Emissor:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.  
**Quantidade:** 100.000 (cem mil)  
**Espécie:** n/a.  
**Classe:** n/a.  
**Forma:** escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

## ANEXO VII

### ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 84000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/02/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.670.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12670</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 45000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 91</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 80000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/03/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 90
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 4,7% do IPCA.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.550.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 17550
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 100
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 102
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 41000
<b>Data de Vencimento:</b> 26/10/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em	

vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.810.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1810</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5400</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4050</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	

<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 164	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2023	
<b>Taxa de Juros: 106,5% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.800.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1800
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 98

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 101
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 103
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/09/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 108
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 114
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/09/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
---

<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 148</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 134</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 33250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 123</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 125</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 147</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 127500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 138</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 140</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 508077</b>
<b>Data de Vencimento: 18/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 61000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	


<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 600000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 17/04/2029
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 155
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 167
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 287.879.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 287879
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 168
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500
<b>Data de Vencimento:</b> 28/08/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 164
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 187
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 0
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 178
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 408.420.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 408420
<b>Data de Vencimento:</b> 28/06/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 159
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: SIMÃO PEDRO DE LIMA, LÉA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO, RUBSTEIN JOSÉ DE CARVALHO. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Fornecimento, devidos pelos Offtakers à Fiduciante; e (ii) os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante n° 0130112437, agência n° 2271, mantida junto ao Banco Santander (033).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 170
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária: a totalidade dos direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios advindos dos Contratos de Venda e Compra, devidos pela Adquirente à Fiduciante em decorrência dos Contratos de Venda e Compra e os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Fiduciante n° 130112169, agência n° 2271, mantida junto ao Banco Santander (033). (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras: (ii) a extração de produtos primários vegetais e animais em caráter permanente ou temporário, (iii) a produção rural, o beneficiamento, a industrialização rudimentar, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem animal e vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios (industrializados ou não), (iv) a importação de produtos para seu uso e consumo próprio, (v) a comercialização da produção própria ou de terceiros, a compra e venda de mercadorias e a exportação e importação de produtos agrícolas, (vi) exportação e comercialização de atividades de florestamento e reflorestamento em imóveis próprios ou de terceiros, (vii) a compra venda, permuta, locação e administração de bens imóveis próprios, (viii) a prestação de serviços a terceiros referente a quaisquer atividades descritas acima, (ix) a participação em outras sociedades na qualidade de acionista, quotista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento admitidas em lei, (x) cultivo de cana de açúcar, laranja e cítricos em geral, e (xi) a produção rural, a comercialização e exportação de produtos agrícolas, produtos de origem vegetal, incluindo sementes e mudas e quaisquer produtos alimentícios; e bens conforme descrito no Anexo I do referido Contrato. (iii) Aval: avalista COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 101730</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 179</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 53177</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 200</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 71955</b>
<b>Data de Vencimento: 09/08/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 163</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 56000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 90000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) <b>Aval:</b> garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) <b>Cessão Fiduciária:</b> Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) <b>Alienação Fiduciária:</b> aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 193</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) o <b>Aval:</b> O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a <b>Cessão Fiduciária:</b> cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a <b>Alienação Fiduciária:</b> aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 176</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 84500</b>
<b>Data de Vencimento: 26/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval - garantia fidejussória prestada pelos Avalistas: Eros Felipe, inscrito no CPF/ME sob o nº 106.757.289-91, Paranatex e EF Agropecuária. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: alienação fiduciária constituída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.331, e sobre o imóvel objeto da matrícula nº 20.330, ambas registradas no 1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul. (iii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva que será constituído mediante a retenção de 5,00% (cinco inteiros por cento) dos valores correspondentes a cada integralização dos CRA. (iv) Fundo de Despesas: no valor equivalente a R\$ 180.000,00. (cento e oitenta mil reais).

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 192
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 133
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 32.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 32000
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: do imóvel objeto da matrícula número 388 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 385 do Cartório de Registro de Imóveis JUR_SP - 42358635v11 - 6397004.486277 Página 13 de 32 da Comarca de Tocantinópolis-TO, do imóvel objeto da matrícula número 3.939 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis-TO. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das máquinas e equipamentos presentes e futuros de propriedade da Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, conforme indicados ou que venham a ser indicados a qualquer tempo no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 197
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 134</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6650</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 125</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 140</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 507876</b>
<b>Data de Vencimento: 15/02/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 139000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 155</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 45000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 167</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 462121</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 168</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 28/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 164</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 0</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 104.056.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 104056</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 2000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens</b>	

decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 398270</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias:</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 179</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do .</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária, decorrentes das duplicatas identificadas no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, emitidas pela Cedente contra determinados clientes da Cedente (Duplicatas).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 163</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 193</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,9045% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
---	--

<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 168
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 28/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
Série: 3	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 178</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.804.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7804</b>
<b>Data de Vencimento: 28/06/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança: como fiador YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 180</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: avalistas HEDER AUGUSTO DAVI RAMOS., ALESSANDRA RUFINO DE ALMEIDA, MAÍSA MARIA DA MOTA MOREIRA, HA PARTICIPAÇÕES LTDA, LAM PARTICIPACOES EIRELI, HL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AGRICOLAS LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do referido Contrato.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 163</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 16000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; e (ii) a Cessão Fiduciária</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval: garantia fidejussória representada por aval prestada pelos Avalistas, por meio do qual os Avalistas se tornaram devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente no âmbito deste CDCA, sendo os Avalistas: (i) JONATAN AMORIM DA SILVA, (ii) DENISE KURTZ AMORIM, (iii) SEBASTIÃO PAULINO FILHO, (iv) EDENIA RIBEIRO DE ANDRADE, (v) JOSÉ EMÍDIO MARTINS JÚNIOR, (vi) MONICA MARTINS BONFANTE MARTINS; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente à Securitizadora: (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I deste Contrato (Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia, respectivamente). (iii) Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) o Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio do qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora do Valor Garantido. (ii) a Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária e Direitos Creditórios em Garantia. (iii) a Alienação Fiduciária: aliena fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária e Estoque, respectivamente. Poderá ser complementada ou substituída, a qualquer tempo, por bens imóveis previamente pela Securitizadora Imóvel(is), nos termos e condições previstos no modelo indicado no Anexo IV, do contrato de Alienação Fiduciária.</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: Avalistas - Sr. Bazilio, Sr. José Carlos, Sr. Michel Capelari, Sr. Valdecir. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Sobre as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de R\$ 70.700.000,00 (setenta milhões e setecentos mil reais)</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> (i) Aval: Como avalistas Vicente, Julianao e Nelson, conforme definidos no CDCA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cede fiduciariamente à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 181</b>	<b>Emissão: 181</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 05/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 181**

**Emissão: 181**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00**

**Quantidade de ativos: 12500**

**Data de Vencimento: 05/10/2027**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: No qual correspondem ao valor nominal de R\$ 80.056.000,00 (oitenta milhões e cinquenta e seis mil reais), com base no Contrato de Armazenagem, sendo que, a Fiduciante e a SYNGENTA SEEDS LTDA., produtora rural inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.403.532/0001-99 (?Syngenta?) celebraram o Contrato de Armazenagem (Contrato de Armazenagem), tendo por objeto o recebimento, beneficiamento, tratamento industrial de sementes, armazenagem e expedição de sementes de soja da Syngenta e recebimento, pré-limpeza, secagem, ensaque, armazenagem e expedição de sementes de milho a granel da Syngenta, em razão do Contrato de Armazenagem, a Fiduciante se tornou titular dos direitos creditórios decorrentes da prestação dos serviços de armazenagem dos Produtos, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Armazenagem. (ii) Aval: O CDCA conta com garantia fidejussória, representada pelo Aval prestada pelos Avalistas, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora das Obrigações Garantidas. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; Alienação do Imóvel sob Matrícula nº 58.510, do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, localizado na Rodovia BR 020, Km 18, cidade de Formosa, Estado de Goiás, bem como o galpão sendo construído sobre ele, quando finalizado, incluindo as acessões e benfeitorias, e todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: sobre a integralidade das Quotas da Devedora em favor da Securitizadora na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do CDCA, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a exclusivo critério da Emissora. Sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas deverá permanecer válida e vigente até o pagamento integral da 6ª (sexta) parcela de Remuneração do CDCA.

## ANEXO VII

### TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

#### **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em

CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

### **Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

### **Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)**

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio**

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos

Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.